

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 003/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG
E A EMPRESA DENOMINADA
SINDICATO DOS PRODUTORES
RURAIS DE CANÁPOLIS, COM O
OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO
DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.**

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.200/0001-33, com sede nesta cidade, na Praça 19 de Março, nº 304, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Enivander Alves de Moraes**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade de Canápolis-MG., ora denominado **MUNICÍPIO** e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Antônio Ferro, Parque Dr. Sandoval Ferreira S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.237.904/0001-05, representada por seu Presidente: Márcio Rezende Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF de nº 511.311.616.53, ajustam o presente **Termo de Cooperação**, os quais, desde já, sujeitam-se a cumprir as cláusulas e condições abaixo especificadas. a saber:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao



Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

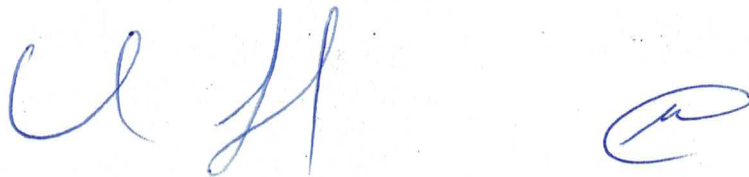
O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas ao desenvolvimento de boas práticas ambientais, tanto no âmbito rural quanto urbano, no município de Canápolis-MG, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste objeto, de acordo com os Planos de Trabalho conjuntamente estruturados, apresentados e aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS.

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as Partes concordam em atuar de forma integrada para o alcance das seguintes metas:

- I. Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação ambiental vigente;

- II. Levantamento das propriedades rurais, em regiões de comum interesse entre as Partes, e a elaboração de um diagnóstico atual do uso e cobertura vegetal da mesma, identificando o remanescente florestal em cada propriedade (reserva legal e vegetação ripária) e os principais padrões de uso do solo;



III. Definição das melhores práticas voltadas ao processo de recuperação de áreas de preservação permanente degradadas, em regiões de comum interesse entre as Partes, seguindo o princípio de minimização de custos;

IV. Levantamento das estradas vicinais no município de Canápolis-MG, e o devido manejo ambientalmente adequado, dentro das práticas e dos procedimentos científicos modernos, estabelecidos de comum acordo entre as partes;

V. Estabelecimento de trabalhos e de parcerias, no Município de Canápolis-Mg, com vistas a propiciar os procedimentos de boas práticas ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, assim como implementar outras ações que não estejam previstas, observando suas competências, conforme o que segue:

- I. Designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como, para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II. Receber em suas dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III. Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfira ou possa interferir no andamento das atividades



decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

- IV. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- V. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- VI. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

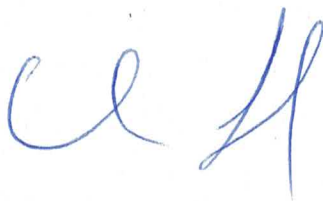
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado a qualquer das partes, no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste Instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato a execução destas, para evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRADO TERCEIRO – Os Planos de Trabalho obedecerão aos procedimentos legais e normativos vigentes, além de serem direcionados para conhecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto em legislações específicas, em especial planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou, a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS.

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, vistorias de campo e reunião de informações técnicas geradas pelas partes, os quais serão devidamente aprovados conjuntamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS.

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos, salvo em condições específicas.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

Qualquer ação praticada por uma das partes contratantes sem o consentimento da outra, que seja contrária a legislação ambiental e/ou que venha causar danos ao meio ambiente, será de exclusiva responsabilidade da parte que a executou, não se comunicando solidariamente ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Veículo de Comunicação Oficial do Município de Canápolis-Mg, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações

Handwritten signatures in blue ink, consisting of three distinct marks: a large cursive signature, a smaller signature, and a simple flourish.

conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Canápolis-MG, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

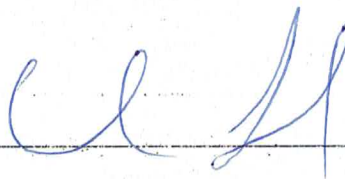
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Canápolis-MG. 09 de abril de 2021.



Márcio Rezende Oliveira

Presidente Sindicato dos Produtores Rurais de Canápolis



Enivander Alves de Moraes

Prefeito Municipal de Canápolis